



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
EXAME PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0016.000049/2024-79

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de outsourcing de impressão e locação de scanner, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinada a atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 52/2025/SUPEL/GAB, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos, encaminhados por e-mail por empresas interessadas.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0058573404

"1o. - A princípio é informado no edital que a licitação é de Scanners porém após leitura vimos ter multifuncionais e scanners. Certo ? 2o. Em meio confuso nos é informado que são 34 multifuncionais mono em formato ofício de 60ppm. É isso ? Cuja tiragem mensal global está em torno de 31.458 tendo finalmente o volume por máq. mensal de 925 págs. Será que essa SUPEL tem a necessidade de ter 34 máquinas de 60ppm para uma tiragem média tal ínfima por equipto. ? Acreditamos estar havendo uma exigência em demasia para o atendimento ao referido contrato; a não ser que estejamos enganados em nossa análise editalícia. Em sequência vimos a exigência de instalação de 25 equipamentos scanners e não entendemos como uma empresa poderá disponibilizar 25 scanners pelo preço anual de R\$ 5.617,32 donde se entende que cada scanner estará sendo faturado a razão de R\$ 18,72 ao mês. Em vista ao exposto solicitamos sejam revistos os termos e anexos do edital para adequação a realidade; e caso estejamos totalmente errados nos sejam dadas as explicações para um melhor entendimento."

2 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - (0058625827)

"Do levantamento de preços do item 3 – scanner de mesa: A “Composição de Preços” apresenta um valor unitário incompatível com o custo de locação do pretendido, conforme destacamos abaixo:

Como se vê, o valor especificado como “PREÇO MÉDIO (E)” apresenta o valor unitário do equipamento scanner, quando deveria apresentar o valor da quantidade de equipamentos pretendidos, ou seja, o valor de 21 equipamentos. Já o valor denominado “SUBTOTAL GERAL” traz o valor anual de uma unidade de scanner, não das 21 unidades pretendidas."

3 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - (0058624991)

"Diante da real desproporcionalidade da velocidade de impressão solicitada nas especificações do “Equipamento ‘A’, multifuncional laser monocromática”, que direciona as propostas das licitantes para equipamentos com ciclo mensal de mais de 350.000 páginas/mês, sendo que a demanda especificada no instrumento editalício é de menos de 1.000/mês, culminando com outro grave problema em relação ao custo elevado da impressão em razão da definição de um equipamento de grande porte para uma necessidade tão pequena de impressão, resta ainda o fato de que apenas uma fabricante possui equipamento A4 que atende à especificação solicitada, já que os equipamentos das demais fabricantes possuem custo muito mais elevado pois têm possibilidade de impressão para um maior número de mídia, no caso A3. Assim, visando a economicidade pretendida, é fundamental que as especificações do equipamento sejam alteradas, com velocidade máxima de 48 páginas por minuto, para que um número maior de fabricantes possa atender plenamente às especificações, não obstante, não haveria qualquer prejuízo ao órgão, uma vez que a pequena demanda de impressão é totalmente suportada por equipamentos com essa velocidade. A simples redução da velocidade exigida de 60ppm para 48ppm trará, sem dúvida, maior competitividade ao pleito e, principalmente, maior economia ao órgão sem qualquer perda em sua produtividade ou eficiência, uma vez que o ciclo mensal de 80.000ppm (ou maior) é plenamente capaz de atender, com folga, a demanda da CONTRATANTE. O resultado da alteração proposta será maior competitividade pois está diretamente vinculada a um maior número de fabricantes em condições de igualdade, ou seja, com equipamentos com a mesma capacidade de mídia (A4), resultando em uma melhor economia em escala que é o que se busca atingir por meio licitatório."

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (0058625433)

"1. O Anexo I – Termo de Referência traz a seguinte informação (item 13.2.) quanto ao levantamento de preços de LOCAÇÃO do scanner: No levantamento acima, o valor médio unitário do equipamento scanner é de R\$456,60, o que, para os 21 equipamentos previstos, resulta em um total mensal de R\$9.588,60 e um total anual de R\$115.063,20 (cento e quinze mil, sessenta e três reais e vinte centavos), conforme recorte em destaque acima. Já na "Composição de Preços", o preço médio identificado utilizando-se o "banco de preços" foi de R\$468,11, valor muito próximo daquele trazido ao Termo de Referência constante no item "13.2." (recorte destacado acima). Ocorre, entretanto, que o "PREÇO MÉDIO (E)" no documento refere-se a "uma unidade de scanner", não às 21 (vinte e uma) unidades previstas no Termo de Referência. Tal como está, considerando as 21 (vinte e uma) unidades previstas, o valor unitário de locação seria de aproximadamente R\$22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos), o que torna inexistente a proposta. A inconsistência da informação está destacada no recorte abaixo, onde o valor de R\$468,11, correspondente à estimativa de custo de locação de 1 unidade de scanner, encontra-se multiplicada apenas por 12 (meses), o que resulta em uma "estimativa anual" de R\$5.617,32. No entanto, o objetivo do instrumento editalício é a locação de 21 unidades de scanner, o que torna a proposta totalmente impraticável: O mesmo problema está segue demonstrado no sistema de cadastramento das propostas, no site "Comprasnet". Diante das diferenças nos valores estimados no Termo de Referência e aqueles apresentados na "Composição de Preços", solicitamos a correção destes, de forma a considerar o custo efetivo da locação de 21 equipamentos (e não apenas de 1 unidade) para que o objeto pretendido seja passível de fornecimento, uma vez que a manutenção do erro acarretará o fracasso do certame pela inexistenteabilidade do objeto."

5 - ANÁLISE E CONCLUSÃO - 0058593901

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado para a Unidade Requisitante para manifestação por meio do Despacho 0058578106, tendo esta emitido a Resposta IPERON-DTIC 0058593901 , a qual cito:

"Em resposta ao Pedido de Esclarecimento id. 0058573404, segue abaixo as respostas aos questionamentos:

1. A princípio é informado no edital que a licitação é de Scanners porém após leitura vimos ter multifuncionais e scanners. Certo ?

R: Sim, porém cabe ressaltar que instrumento convocatório, termo de referência e seus anexos são claros, se tratam de dois objetos.

2. Em meio confuso nos é informado que são 34 multifuncionais mono em formato ofício de 60ppm. É isso ? Cuja tiragem mensal global está em torno de 31.458 tendo finalmente o volume por máq. mensal de 925 págs. Será que essa SUPEL tem a necessidade de ter 34 máquinas de 60ppm para uma tiragem média tal ínfima por equipto. ?

R: O objeto trata de contratação de franquia, o seu quantitativo de franquia e equipamentos estão devidamente justificadas através do estudo técnico preliminar, onde se levantou o panorama atual do órgão. O quantitativo levantado também considerou equipamentos que serão alocados nas regionais do instituto.

3. Em sequência vimos a exigência de instalação de 25 equipamentos scanners e não entendemos como uma empresa poderá disponibilizar 25 scanners pelo preço anual de R\$ 5.617,32 donde se entende que cada scanner estará sendo faturado a razão de R\$ 18,72 ao mês.

R: Em análise ao Quadro Estimativo de Preços, identifico a ausência da informação sobre a quantidade de equipamentos, sendo o valor demonstrado referindo-se a 1 (uma) unidade. Portanto o valor de 5.617,32 é referente a locação de 1 equipamento por 12 meses, onde os 25 equipamentos ficariam no total de 140.433,00 anuais."

À vista disso, considerando a manifestação técnica da Unidade Requisitante, informamos que o edital permanecerá inalterado.

6 - ANÁLISE E CONCLUSÃO 0058894446

Inicialmente, considerando a especificidade técnica dos questionamentos, informo que o pedido de esclarecimentos foi encaminhado para a Unidade Requisitante para manifestação por meio do Despacho 0058791297, tendo esta emitido a Resposta IPERON-DTIC 0058894446 , a qual cito:

"Pedido de Esclarecimento - (0058625433):

A empresa apresentou um pedido de esclarecimento quanto à discrepância de valores no Termo de Referência e na Composição de Preços, especificamente em relação à locação de 21 equipamentos de scanner de mesa.

Após análise detalhada, confirma-se que a empresa está correta na sua observação. A discrepância de valores ocorre devido ao valor de referência atualmente considerar apenas a mensalidade de um único equipamento. O correto seria calcular o valor de referência multiplicado por 25 unidades e, posteriormente, multiplicar pelo período de 12 meses, ou seja, valor de referência x 25 x 12.

Identificamos que essa falta de correção adequada nos valores compromete a execução do contrato, tornando o fornecimento solicitado potencialmente inexecutável e afetando a viabilidade econômica do projeto. A precisão e a transparência nas informações financeiras são indispensáveis para que os licitantes ajustem suas propostas de forma correta e fundamentada.

Portanto, será providenciada a retificação formal na estimativa de preço, ajustando os valores para que estejam corretos e alinhados com a quantidade real dos 25 equipamentos pretendidos e o período total de locação."

"Impugnação - (0058624991):

A empresa apresentou uma impugnação às especificações técnicas mínimas para o "Equipamento A" (multifuncional laser monocromática), afirmando que estas favorecem exclusivamente um fabricante (Lexmark), o que restringe a competitividade e implica em custos mais elevados.

Em análise às especificações técnicas mencionadas no Termo de Referência, esclarecemos que tais especificações não direcionam para uma marca específica, mas sim para um referencial mínimo previamente utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon). As especificações foram definidas com base nas necessidades operacionais do órgão, visando garantir a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos, ou seja, que as especificações

técnicas mínimas foram elaboradas com base em critérios técnicos e operacionais, sem a intenção de restringir a competitividade."

"Impugnação - (0058625287):

A empresa identificou inconsistências na "Composição de Preços" referente à locação de scanners de mesa, observando que o valor unitário especificado deveria refletir o custo para 21 unidades e não apenas uma. Além disso, destacou que o "SUBTOTAL GERAL" deveria indicar o custo anual para as 25 unidades, e não o valor de uma única unidade.

Após análise detalhada, confirmamos que o problema identificado pela [REDACTED] é similar àquele mencionado no pedido de esclarecimento da [REDACTED]. Ambos os pedidos apontam para a necessidade de ajuste dos valores para refletir corretamente a quantidade pretendida de equipamentos (25 unidades) e o período de locação (12 meses).

Reconhecemos que a correção desses valores é essencial para garantir a viabilidade econômica do projeto, assegurando a clareza e a transparência do certame. Sendo assim, aplicaremos o mesmo princípio na análise da impugnação da [REDACTED] procedendo à retificação dos valores na Composição de Preços e ajustando-os conforme necessário.

Desta forma, asseguramos que os valores estejam corretos e alinhados com a quantidade real dos equipamentos pretendidos, garantindo que o processo licitatório mantenha sua integridade financeira e competitividade."

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **improcedência da impugnação** interposta pela empresa [REDACTED] uma vez que entendemos que as especificações do "Equipamento A" (multifuncional laser monocromático) foram determinadas com base em critérios técnicos estabelecidos pelo Iperon.

Ademais, considera-se **procedente** o pedido de **esclarecimento** apresentado pela empresa [REDACTED] e a **impugnação** interposta pela empresa [REDACTED] no que se refere ao preço referencial do item 3, visto que há um equívoco na apresentação do valor unitário.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado**:

DATA: 20 de maio de 2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 15 de maio de 2025

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: atendimento@supel.ro.gov.br

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elenilson José Satimo Frelik
Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Portaria nº 52 de 23 de abril de 2025
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 05/05/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059740677** e o código CRC **D6E0AAB0**.